

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO
CAMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

**ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL
CARMEN PORTINHO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I – Do Estatuto Social do Grêmio Estudantil “CARMEN PORTINHO”.....	3
CAPÍTULO II – Da Denominação, Sede e Objetivos	3
CAPÍTULO III - Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL	5
CAPÍTULO I – Do Grêmio e seu Estatuto Social	5
CAPÍTULO II - Das Instâncias Deliberativas	5
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral dos Estudantes.....	6
SEÇÃO II - Do Conselho de Representantes de Turmas.....	7
SEÇÃO III - Da Diretoria.....	8
TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO I – Do Conselho Fiscal e suas competências.....	13
TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS	13
CAPÍTULO I – Dos Associados	13
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	14
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	14
CAPÍTULO I - Da Infração Disciplinar.....	14
CAPÍTULO II – Das Sanções Disciplinares.....	15
TÍTULO VI - DO REGIME ELEITORAL	15
CAPÍTULO I - Dos Elegíveis e dos Eleitores	15
CAPÍTULO II - Da Candidatura.....	16
CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral.....	16
CAPÍTULO IV – Da Campanha e Propaganda Eleitoral	17
CAPÍTULO V – Da Votação	18
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO I – Das Representações e Providências.....	19
CAPÍTULO I – Da Dissolução do Grêmio Estudantil IFSP-IST	19
CAPÍTULO II – Das Disposições Gerais.....	20

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Do Estatuto Social do Grêmio Estudantil “CARMEN PORTINHO”

Art. 1 O presente Estatuto Social é documento aprovado coletivamente em Assembleia Estudantil e regerá as ações de Implantação do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira, (IFSP-IST), que agora denomina-se por maioria de votos dos presentes em Assembleia convocada para esse fim por: GRÊMIO ESTUDANTIL “CARMEN PORTINHO”.

§ 1º Com a aprovação do estatuto do Grêmio “CARMEN PORTINHO”, as ações de Implantação darão início ao processo eleitoral do Grêmio Estudantil;

§ 2º Os colaboradores de Implantação poderão se candidatar no processo eleitoral para a Composição do Grêmio Estudantil “CARMEN PORTINHO”;

§ 3º São ações de Implantação do Grêmio Estudantil IFSP-IST:

- I. elaborar e aprovar, em Assembleia Geral convocada para este fim, o Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- II. promover processo democrático de nomeação do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- III. consultar a comunidade discente sobre o facultativo estabelecimento de patronato e de símbolos oficiais para o Grêmio Estudantil do IFSP-IST;
- IV. regularizar a situação legal, normativa e regimental do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- V. elaborar o primeiro relatório de discriminação de bens do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- VI. promover a eleição do Primeiro Grêmio Estudantil IFSP-IST, implementando a Comissão Eleitoral que regerá todo o processo.

CAPÍTULO II – Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 2 O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes, com fundação na data de realização da Assembleia Geral para a implantação da entidade representativa dos estudantes, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira, situado na Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, no município de Ilha Solteira.

Art. 3 Provisoriamente o órgão máximo de representação dos estudantes do IFSP-IST será denominado como Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira (Grêmio Estudantil IFSP-IST). Na Assembleia Geral, será aprovado o nome definitivo do Grêmio Estudantil do IFSP-IST.

Art. 4 O Grêmio Estudantil IFSP-IST tem por objetivos:

- I.** representar condignamente o corpo discente;
- II.** defender os interesses coletivos e os direitos dos alunos do IFSP;
- III.** incentivar o ensino e a cultura literária, artística e desportiva da Comunidade Escolar;
- IV.** promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- V.** realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições educacionais;
- VI.** defender a democracia permanente no IFSP-IST, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação, com participação garantida no Conselho Escolar.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 5 O patrimônio do Grêmio Estudantil IFSP-IST se constituirá por:

- I.** contribuição voluntária de seus membros e de terceiros;
- II.** de rendimentos de bens que possua ou venha a possuir;
- III.** bens móveis adquiridos por doação e rendimentos de promoções da Entidade.

§ 1º Para o caso de promoções e contribuições financeiras, o Grêmio Estudantil IFSP-IST, resguardado o direito de maioria dos membros da entidade, deve estar devidamente regularizado quanto a registros e normatizações legais e civis específicas a este tipo de colegiado;

§ 2º Havendo interesse de movimentação financeira dos recursos e arrecadações obtidas pela equipe do Grêmio Estudantil, esta será realizada por membros maiores de idade, integrante da Diretoria Administrativa, ou, por responsáveis legais dos membros menores de idade, sendo no mínimo dois representantes, conjuntamente, para essa função.

§ 3º A administração de bens e possíveis arrecadações será de responsabilidade Presidente do Grêmio e do Diretor Administrativo, ou seus responsáveis legais, no caso de menores de idade.

Art. 6 A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil IFSP-IST e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

Art. 7 Constitui-se como preceitos de gerência e conservação dos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil IFSP-IST:

- I. ao assumir o Grêmio Estudantil IFSP-IST, o Presidente e Diretor Administrativo deverão discriminar todos os bens iniciais da entidade;
- II. ao final do mandato, o Presidente e Diretor Administrativo conferirão os bens e providenciarão recibo que deverá ser assinado pelos integrantes do Grêmio Estudantil;
- III. na constatação de alguma irregularidade na gestão dos bens, haverá um relatório que será apresentado em Assembleia Geral e posteriormente entregue à Diretoria Geral do campus para as providências cabíveis;
- IV. o Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I – Do Grêmio e seu Estatuto Social

Art. 8 O Grêmio Estudantil IFSP-IST é configurado como entidade colegiada autônoma, representante dos estudantes do IFSP-IST, com finalidades preestabelecidas em seu Estatuto Social devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual nº 15.667/2015.

Art. 9 Revogadas as disposições em contrário, o Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 10 O Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST poderá ser modificado mediante proposta oficialmente apresentada e devidamente fundamentada por qualquer sócio do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes de Turma ou da Diretoria do Grêmio ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Qualquer proposta de alteração deverá ser discutida pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes de Turma, avaliando-se sua viabilidade jurídica, logística e institucional, devendo a análise ser apresentada obrigatoriamente em Assembleia Geral que deliberará através da maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO II - Das Instâncias Deliberativas

Art. 11 São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil IFSP-IST:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;

II. Conselho de Representantes de Turma;

III. Diretoria do Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil IFSP-IST e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio Estudantil, que se absterão do direito de voto.

Art. 13 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria assembleia e apresentadas previamente a Diretoria Geral do câmpus;

II. ao término de cada mandato, para prestação de contas da Diretoria, apresentação do parecer do Presidente e Diretor Administrativo e formação da Comissão Eleitoral (CE) que organizará as eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST;

Art. 14 A convocação para a Assembleia Geral será feita em Edital, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 15 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Representantes de Turma ou pela Diretoria do Grêmio, analisada sua viabilidade. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro (24) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 16 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 30% dos alunos do Estabelecimento de Ensino ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de alunos, sendo que:

I. a Assembleia Geral delibera com maioria simples dos votos;

II. a Diretoria será responsável por lavrar, publicitar e arquivar ata da Assembleia Geral;

III. a Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio Estudantil.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

I. aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil;

II. eleger a Diretoria do Grêmio Estudantil;

III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

- IV. denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil não previstos no Estatuto;
- VI. deliberar sobre infrações identificadas e devidamente apuradas e a possível aplicação de sanções aos associados envolvidos, conforme o estipulado neste Estatuto;
- VII. receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas.
- VIII. agendar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas e apresentadas previamente ao Conselho Escolar;
- IX. aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, se possível, composta com alunos de todos os turnos em funcionamento no Estabelecimento de Ensino, com número definidos na Assembleia.

SEÇÃO II - Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 18 O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil IFSP-IST, sendo o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos pelos estudantes de cada turma conforme organização do IFSP-IST.

Art. 19 O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes de Turma funcionará com a presença de 50% de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 20 Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- II. zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- III. assessorar a diretoria do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo;
- IV. acompanhar a divulgação e a publicidade de propostas e de execução de atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil;
- V. apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

- V. deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI. representar os discentes no Conselho de Classe, por meio da participação de cada Representante de Turma na reunião do seu respectivo Conselho;
- VII. deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil não previstos no Estatuto ou em Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Da Diretoria

Art. 21 A Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST será constituída pelos seguintes cargos:

- A) Presidente;
- B) Vice-presidente;
- C) Diretor Administrativo;
- D) Suplente de Diretor Administrativo;
- E) Secretário;
- F) Suplente de Secretário;
- G) Diretor Social e de Comunicação;
- H) Suplente de Diretor Social e de Comunicação;
- I) Diretor de Cultura;
- J) Suplente de Diretor de Cultura;
- K) Diretor de Saúde, Esporte e Meio Ambiente;
- L) Suplente de Diretor de Saúde Esporte, e Meio Ambiente;
- M) Diretor de Atividades Acadêmicas;
- N) Suplente de Diretor de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único: Os assuntos pertinentes as execuções financeiras serão tratados pelo Presidente e o Diretor Administrativo e, em caso de menores de idade, de seus responsáveis legais.

Art. 22 Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Diretoria Geral do câmpus;
- II. colocar em prática o plano aprovado;
- III. divulgar para a Assembleia Geral:
 - a. as normas que regem o Grêmio Estudantil IFSP-IST;
 - b. as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

- c. a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, se houver;
- IV.** tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V.** reunir-se ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 1/2 da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI.** zelar pelo patrimônio do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- VII.** responsabilizar-se pelo devido uso, guarda, manutenção e conservação de materiais, equipamentos e ambientes usufruídos;
- VIII.** cumprir e respeitar o Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- IX.** zelar pelo respeito e cumprimento dos preceitos legais e das normas institucionais do IFSP em todas as decisões e ações do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I.** representar o Grêmio Estudantil IFSP-IST, inclusive compondo comissões, comitativas ou outros órgãos que deleguem a participação deste colegiado;
- II.** responder perante o Conselho de Representantes, a Assembleia Geral e a Direção Geral do IFSP-IST pelo plano de ação, atividades e decisões do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- III.** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- IV.** assinar, juntamente com o diretor Administrativo, os documentos relativos ao movimento financeiro, se houver;
- V.** assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- VI.** providenciar com antecedência logística autorizações necessárias a atividades e ações do Grêmio Estudantil;
- VII.** comunicar previamente sobre ações e atividades realizadas ou promovidas pelo Grêmio Estudantil IFSP-IST a todos os envolvidos, afetados ou interessados;
- VIII.** gerir as atividades e ações promovidas pelo Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- IX.** acompanhar os planos e ações das diretorias do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- X.** compor a Diretoria Financeira, participando de suas ações decisórias e executivas.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I.** co-representar o Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- II.** auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III.** substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo de presidente.

Art. 25 Compete ao Secretário:

- I.** publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

- II.** lavrar atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- III.** redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV.** manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 26 Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** compor em conjunto com o presidente a Diretoria Financeira, participando de suas ações decisórias e executivas;
 - II.** ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
 - III.** manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro, se houver, do Grêmio Estudantil;
- Parágrafo Único** Em caso de necessidade de movimentação bancária ou atividade com rentabilidade financeira ou assentamento de bens, deve-se observar o cumprimento de todas as normatizações civis e legais pertinentes, inclusive, se for o caso, do devido registro do Grêmio Estudantil IFSP-IST em Cartório e da devida inscrição CNPJ;
- IV.** assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
 - V.** publicitar periodicamente prestações de contas do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
 - VI.** apresentar esporadicamente ou quando solicitado a prestação de contas;

Art. 27 Compete à Diretoria Social e de Comunicação:

- I.** coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- II.** auxiliar em eventos promovidos pelo Grêmio Estudantil;
- III.** zelar pelo bom relacionamento do Grêmio Estudantil com os gremistas, com o Estabelecimento de Ensino e com a comunidade;
- IV.** responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- V.** manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- VI.** editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio Estudantil;
- VII.** escolher e orientar os colaboradores para sua Diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

Art. 28 Compete à Diretoria de Cultura:

- I.** promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais e outras atividades de natureza cultural, com a anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;
- II.** manter relações com entidades culturais;
- III.** acompanhar a organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV. coordenar e orientar as atividades de lazer e articular junto a outras instâncias, ações voltadas à Diversidade Cultural e Social desde que haja anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;

V. escolher e orientar os colaboradores de sua Diretoria entre os integrantes do Grêmio Estudantil.

Art. 29 Compete à Diretoria de Saúde, Esporte e Meio Ambiente:

I. coordenar e orientar as atividades esportivas desde que haja anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;

II. incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos, com a anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;

III. escolher e orientar os colaboradores de sua Diretoria entre os integrantes do Grêmio Estudantil.

IV. Promover campanhas ou projetos que incentive à saúde, ao esporte e às ações de educação ambiental.

Art. 30 Compete à Diretoria de Atividades Acadêmicas:

I. articular junto a outras instâncias, e em conjunto a outras diretorias ações voltadas à complementação da formação acadêmica, inclusive em relação aos Desafios Educacionais Contemporâneos (Meio Ambiente, Cidadania, Direitos Humanos, Violência, etc), desde que condizentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso do IFSP-IST e com a anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;

II. articular junto a outras instâncias, ações voltadas à complementação da formação acadêmica, inclusive em relação aos Desafios Educacionais Contemporâneos (Meio Ambiente, Cidadania, Direitos Humanos, Violência, etc), desde que condizentes com o Projeto Político-Pedagógico do IFSP-IST e com a anuência da Diretoria Geral do IFSP-IST;

III. participar das atividades de acompanhamento e organização acadêmica do IFSP-IST, tais como discussão do PDI e do Regimento Escolar, realização de Grupos de Estudos, articulando com a equipe pedagógica do IFSP-IST a participação estudantil em ações de cunho acadêmico-pedagógico, internas e externas ao IFSP;

IV. colaborar com a articulação e o incentivo à participação de alunos em atividades, ações e eventos acadêmicos, seja de ensino, extensão ou pesquisa, estabelecendo, para tanto, boa comunicação com toda comunidade escolar;

Parágrafo Único. A articulação prevista no inciso III inclui a verificação da efetiva participação dos Representantes de Turma nos respectivos Conselhos de Classe, podendo

solicitar relato sobre a reunião respeitados os princípios de sigilo, ética e respeito aos direitos individuais;

V. propor atividades e ações complementares à formação acadêmica, articulando sua implantação e efetivação;

VI. escolher e orientar colaboradores de sua Diretoria entre os integrantes do Grêmio Estudantil.

VII. cumprir e fazer cumprir trâmites, compromissos e determinações legais e fiscais assumidos ou cabíveis ao Grêmio Estudantil IFSP-IST;

VIII. acatar e executar o deliberado na Assembleia Geral;

Art. 31 O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de 1 (um) ano a contar da data da posse.

Parágrafo Único. A Diretoria de Implantação terá seu mandato encerrado ao término de cumprimento do estabelecido no artigo 1º deste Estatuto, ficando estabelecido o prazo máximo de 1(ano) ano para o seu mandato a contar da data de posse.

Art. 32 A Diretoria do Grêmio Estudantil não poderá ser reeleita.

Art. 33 Caso algum membro da Diretoria do Grêmio IFSP-IST deixar ou ser impedido de exercer seu mandato através dos processos previstos neste Estatuto, caberá ao Presidente do Grêmio comunicar, através de documento escrito, ao Conselho de Representes de Turma, o processo de acúmulo de cargo, se não houver titular e suplente de determinada diretoria, segundo as seguintes regras:

I. será considerado impedido de exercer seu mandato o membro da Diretoria que incorrer nas seguintes condições:

- a. Deixar de ser aluno regularmente matriculado e frequente do IFSP-IST;
- b. Tiver o mandato suprimido segundo o prescrito no Capítulo II do Título V;

II. Os cargos da Diretoria seguirão a seguinte lógica e respectiva sequência de substituição:

- a. o Presidente não poderá substituir ou acumular qualquer cargo.
- b. o Vice-Presidente substituirá o Presidente;
- c. cada Suplente substituirá o Titular;

III. Em hipótese alguma, alunos não eleitos como membros da Diretoria poderão assumir cargos na Diretoria do Grêmio estudantil.

IV. Na vacância de mais de 4 (quatro) membros eleitos da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a situação, respeitada a normatização do Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – Do Conselho Fiscal e suas competências

Art. 34 O Conselho Fiscal é o colegiado eleito pelo Conselho de Representantes com vistas a acompanhar as atividades do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

Art. 35 O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turma entre seus membros.

§ 1º Não poderá participar do Conselho Fiscal componentes da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

§ 2º É facultativo incluir no Conselho Fiscal um membro não aluno, desde que seja, obrigatoriamente, servidor ou docente efetivo do IFSP-IST.

Art. 36 Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade e a sua situação de caixa;
- Parágrafo Único** Em caso de necessidade de movimentação bancária ou atividade com rentabilidade financeira ou assentamento de bens, deve-se observar o cumprimento de todas as normatizações civis e legais pertinentes, inclusive, se for o caso, do devido registro do Grêmio Estudantil IFSP-IST em Cartório e da devida inscrição CNPJ;
- II.** lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III.** notificar a Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST quanto a inconsistências ou irregularidades identificadas, solicitando adequações necessárias;
- IV.** apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- V.** colher do Presidente e do Diretor Administrativo eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio Estudantil;
- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal determinará a periodicidade de exames aos registros contábeis, não podendo ser inferior a 1(um) por semestre letivo.

TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Art. 37 São sócios natos do Grêmio Estudantil todos os alunos regularmente matriculados e frequentes dos Cursos Regulares da Educação Básica do IFSP-IST.

Art. 38 Haverá suspensão temporária da associação ao Grêmio Estudantil IFSP-IST, até o seu retorno às atividades estudantis, do aluno em afastamento ou em sistema de trancamento de matrícula;

Parágrafo Único A suspensão temporária de associação poderá ser aplicada excepcionalmente em Assembleia Geral como sanção à infração identificada e apurada, conforme Título V – Do Regime Disciplinar, deste estatuto.

Art. 39 Há o cancelamento automático de associação, nos casos:

- I. Cancelamento de matrícula;
- II. Evasão do curso;
- III. Finalização do curso;
- IV. Deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A reversão do cancelamento de associação ocorrerá mediante reversão da condição que ocasionou o cancelamento.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 40 São direitos do Associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. propor alterações parciais ou totais do Estatuto Social do Grêmio Estudantil.

Art. 41 São deveres do Associado:

- I. conhecer e cumprir as normas do Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- II. informar à Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Estabelecimento de Ensino ou no entorno dele;
- III. manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Da Infração Disciplinar

Art. 42 Constitui infração disciplinar:

- I. usar o Grêmio Estudantil para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal, de grupos ou de terceiros;
- II. deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade do colegiado ou de seus membros;
- IV. praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil;
- VI. praticar atos ilícitos em ações e eventos promovidos pelo Grêmio Estudantil IFSP-IST ou em sua representação ou em seu nome.

Art. 43 São competentes para apurar as infrações dos incisos "I" a "IV" do artigo 42 o Conselho de Representantes de Turma e do inciso "V", o Conselho Fiscal, sendo dado ao infrator amplo direito de defesa.

Parágrafo Único Infrações quanto ao inciso VI do artigo 42 deverão ser apuradas conforme medidas legais previstas e cabíveis.

Art. 44 Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral, sendo passíveis de sanções previstas neste estatuto, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO II – Das Sanções Disciplinares

Art. 45 São sanções disciplinares aplicáveis ao Associado no caso de infrações identificadas e devidamente apuradas:

- I. advertência escrita;
- II. ressarcimento, em caso de dano ao patrimônio do Grêmio Estudantil IFSP-IST;
- III. suspensão da Associação, determinada em Assembleia Geral;
- IV. cancelamento da Associação, determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A aplicação de sanções disciplinares não exime o associado de responder por seus atos perante o IFSP-IST ou a outras instituições, inclusive civil e criminalmente.

Art. 46 O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

TÍTULO VI - DO REGIME ELEITORAL

CAPÍTULO I - Dos Elegíveis e dos Eleitores

Art. 47 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados regularmente matriculados e frequentes em Cursos Regulares da Educação Básica do IFSP-IST.

Parágrafo Único. Para se candidatar ao cargo de Presidente, o aluno não pode estar cursando o último período letivo do curso em que está matriculado.

Art. 48 São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos Cursos Regulares da Educação Básica do IFSP-IST.

CAPÍTULO II - Da Candidatura

Art. 49 A candidatura deverá ocorrer conforme as regras estipuladas por este Estatuto e o estipulado no Edital Eleitoral para Composição da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST a ser publicado pela Comissão Pró Grêmio escolhida em Assembleia Geral.

Art. 50 A inscrição será por Chapa Candidatorial, composta pelo número exato de membros da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST, de acordo com a organização de cargos presente no Estatuto Social do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

Parágrafo Único A composição de Chapa Candidatorial terá no máximo 60% (sessenta por cento) de candidatos de uma mesma turma e preferencialmente ao menos um candidato de cada Curso Regular de Educação Básica do IFSP-IST.

Art. 51 A candidatura deverá conter obrigatoriamente o nome completo, número de prontuário, curso, turno e período letivo de todos os componentes da Chapa, indicando-se a que cargo da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST cada componente está se candidatando.

Art. 52 O componente da Chapa Candidatorial não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

Art. 53 Terá a inscrição de candidatura cancelada a Chapa Candidatorial que tiver alterada sua composição, seja em número de componentes ou nos nomes dos componentes ou na indicação dos cargos elegíveis.

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, conforme o Código Eleitoral para Composição da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST.

CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral

Art. 54 A Comissão Eleitoral se comporá, preferencialmente, por alunos de todos os turnos em funcionamento no IFSP-IST, sendo escolhida em Assembleia Geral, no mínimo um mês antes do final da gestão da Diretoria anterior. Essa comissão acompanhará todo o processo eleitoral,

desde às inscrições das chapas, elaboração de cédulas, providência de urnas, contagem de votos e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. É facultativo à Assembleia Geral incluir membro não aluno na Comissão Eleitoral, desde que este membro seja, obrigatoriamente, servidor ou docente efetivo do IFSP-IST.

Art. 55 Em hipótese alguma qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer às eleições.

Art. 56 A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais e publicará, a partir do segundo mandato, Edital Eleitoral para Composição da Diretoria do Grêmio Estudantil IFSP-IST, que deve minimamente conter:

- I. prazo de inscrição de chapas;
- II. forma de inscrição;
- III. período e regras de campanha;
- IV. data e regras para a votação;
- V. forma de apuração.

Art. 57 Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria em três dias úteis após o resultado das eleições.

CAPÍTULO IV – Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 58 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda à Chapa Candidatorial na criação ou confecção ou fornecimento de material ou a doação de dinheiro para a propaganda eleitoral por qualquer pessoa que trabalhe no Estabelecimento de Ensino.

Art. 59 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia da votação.

Art. 60 A campanha ou propaganda eleitoral desleal ou fraudulenta, bem como a desobediência ao que está previsto em Edital próprio ou no Título V – Do Regime Eleitor deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 61 A campanha e a propaganda eleitoral não poderão em hipótese alguma ferir a legalidade ou a normatização institucional do IFSP-IST, sendo puníveis pelas medidas cabíveis, inclusive na responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO V – Da Votação

Art. 62 A Comissão Eleitoral providenciará listagem de eleitores aptos, tendo total rigor no controle de votantes.

Art. 63 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local e data previamente combinado entre a Comissão Eleitoral a Diretoria Geral do câmpus, em horário condizente com o de funcionamento de cada turno.

Art. 64 Cada Chapa Candidatorial, até o dia anterior à data de votação, deverá designar um fiscal, que será devidamente identificado com crachá pela Comissão Eleitoral, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

§1º. O fiscal designado pela Chapa Candidatorial não poderá ser componente de chapa inscrita e deverá ser aluno regularmente matriculado no IFSP-IST.

§2º Em caso da votação ocorrer em turnos escolares distintos, a Chapa Candidatorial poderá designar um fiscal para cada turno, não podendo, no entanto, permanecer no local de votação mais de um fiscal por chapa de cada vez.

§3º Os fiscais não poderão atrapalhar, interferir ou causar qualquer prejuízo à condução da votação pela Comissão Eleitoral, respeitando-se ao disciplinado no Edital acerca da atuação dos Fiscais das Chapas Candidatoriais inscritas.

Art. 65 Só votarão os estudantes presentes na hora da votação.

Art. 66 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa e os Representantes de Turma. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis e à Direção Geral do câmpus o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 67 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 68 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 69 A Assembleia Geral poderá deliberar pela utilização de meios virtuais de votação, devendo a Comissão Eleitoral fazer a ampla divulgação do procedimento de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Na ocorrência da possibilidade descrita no caput do artigo, deverá a Comissão Eleitoral assegurar o acesso do votante ao meio de votação, o efetivo controle do número de votantes, a confidencialidade do voto, o eficaz funcionamento do sistema no período de votação e a confiabilidade de todo o processo.

Art. 70 Em caso de contradição entre o disposto neste Estatuto e no Código Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, prevalecerá a normatização do Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Das Representações e Providências

Art. 71 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria e/ou pelo CRT quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 72 Mediante representação oficialmente apresentada, a Diretoria e/ou o CRT deverá mobilizar-se para as providências cabíveis, inclusive convocando a Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo Único. Deverá a Diretoria e/ou CRT manter o interessado informado sobre o andamento das providências tomadas referentes a sua representação, respondendo oficialmente à representação o mais rapidamente possível, respeitados os trâmites, a logística e os prazos demandados caso a caso.

CAPÍTULO I – Da Dissolução do Grêmio Estudantil IFSP-IST

Art. 73 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando:

I.a Escola for extinta;

II.a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único Só haverá a dissolução oficial e definitiva do Grêmio Estudantil IFSP-IST após honrados todos os compromissos assumidos e firmados pelo colegiado, inclusive no que tange à responsabilização por seus atos ou de seus associados perante a Instituição de Ensino ou a outras instituições ou mesmo nas esferas civil e criminal.

Art. 74 Com a dissolução do Grêmio Estudantil IFSP-IST, reverte-se seus bens ao IFSP-IST.

Parágrafo Único Cabe à Diretoria do Grêmio IFSP-IST ou, em sua falta, ao Conselho de Representantes de Turma as providências legais, fiscais e logísticas de dissolução do Grêmio e de encerramento oficial de suas atividades.

CAPÍTULO II – Das Disposições Gerais

Art. 75 Nenhum sócio poderá intitular-se representante do Grêmio Estudantil sem ter participado do processo eleitoral específico ou ter sido aclamado por Assembleia Geral, com o devido registro em ata.

Art. 76 Respeitados os amparos legais e a autonomia do colegiado, o Grêmio Estudantil IFSP-IST, suas instâncias deliberativas e todos seus associados estão submetidos às prerrogativas legais brasileiras e às normativas institucionais do IFSP.

Art. 77 Casos omissos ou não previstos neste Estatuto, quando ainda em esfera própria, deverão ser deliberados pela Assembleia Geral e, excepcionalmente em casos de urgência, pela Diretoria do Grêmio e/ou pelo CRT, devendo ser ratificado oportunamente em Assembleia Geral.

Art. 78 Casos omissos ou não previstos neste Estatuto, que excedam as prerrogativas do Grêmio Estudantil, devem ser direcionados para serem tratados em sua devida esfera, podendo, se for o caso e cabível, o Grêmio Estudantil reivindicar sua participação